



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**LEI Nº 3.595/2020**

**INSTITUI O DIPLOMA ALUNO DESTAQUE PARA ESTUDANTES DO 6º (SEXTO) AO 9º (NONO) ANO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Diploma Aluno Destaque para estudantes do 6º ao 9º ano das Escolas de Ensino Fundamental situadas no Município de Alegre que obtiveram excelente desempenho durante todo o ano letivo.

**Art. 2º** - A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, após consulta à rede de ensino, indicará à Mesa Diretora os nomes dos alunos a serem reconhecidos com o Diploma Aluno Destaque.

**§1º** - Serão selecionados os alunos que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

**§2º** - Em caso de empate, o critério utilizado será o de frequência, com menor número de faltas, persistindo a igualdade a escolha se dará por sorteio ou homenagem a ambos.

**Art. 3º** - O diploma será concedido aos alunos em Sessão Solene, a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro, ao final de cada ano letivo.

**Art. 4º** - Haverá a participação, no dia da entrega, da Direção da escola e de um(a) professor (a) representante, que poderá ser escolhido pelo próprio aluno, por afinidade ou disciplina em destaque.

**Art. 5º** - Será escolhido um aluno destaque por ano, do 6º ao 9º ano das Escolas de Ensino Fundamental situadas no Município.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**Art. 6º** - A homenagem consistirá na entrega de diploma, onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Alegre e da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 7º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a providenciar a confecção dos diplomas, bem como as despesas necessárias para a realização da solenidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 14 de setembro de 2020.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal